



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

Parágrafo único. Fica vedada a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre bens contidos em remessas postais internacionais e remessas expressas internacionais de valor aduaneiro de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca restabelecer racionalidade tributária mínima às operações de baixo valor realizadas por meio de remessas internacionais, vedando a incidência de ICMS sobre compras de até US\$ 50,00 no âmbito do Regime de Tributação Simplificada.

Nos últimos anos, houve significativo aumento da carga tributária incidente sobre remessas internacionais de pequeno valor, especialmente em operações realizadas por consumidores de baixa e média renda. A incidência simultânea de imposto de importação e ICMS sobre compras de reduzido valor econômico gera evidente desproporcionalidade tributária, elevando artificialmente os preços pagos pelo consumidor final e reduzindo o acesso da



população a bens de consumo, tecnologia, vestuário, medicamentos não sujeitos a controle especial e outros produtos essenciais.

Além disso, a cobrança de ICMS nessas operações compromete a própria lógica do Regime de Tributação Simplificada, concebido justamente para conferir tratamento mais célere, simplificado e menos oneroso às remessas internacionais de pequeno valor. A manutenção da tributação estadual sobre compras de até US\$ 50,00 transforma operações de baixo impacto econômico em fonte excessiva de arrecadação, com elevado custo social e reduzida eficiência econômica.

A medida também contribui para reduzir distorções concorrenciais e custos administrativos associados à fiscalização e ao recolhimento de tributos em operações de baixo valor unitário. Em muitos casos, o custo operacional do controle tributário aproxima-se ou supera a arrecadação potencial obtida, o que evidencia baixa racionalidade econômica da cobrança.

Importante destacar que a proposta não implica renúncia desmedida de arrecadação, uma vez que se restringe exclusivamente às remessas internacionais de pequeno valor, preservando a incidência tributária sobre operações de maior relevância econômica.

Ao aliviar a carga tributária sobre compras de até US\$ 50,00, a medida amplia o poder de compra da população, favorece o acesso a produtos mais baratos e estimula maior eficiência concorrencial no mercado brasileiro, em benefício direto do consumidor.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Rodrigo Valadares
(PL - SE)

